



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 993/2002.

Ementa: “*Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar acordo amigável, no processo de nº 399/97 - ME (Ação Demarcatória cumulada com Reivindicatória e perdas e danos, em face de Wilson Ferreira Martins e filhos)*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, DECRETA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, ***Autorizado*** a celebrar acordo amigável no processo judicial de nº 399/97 - ME (Ação Demarcatória cumulada com Reivindicatória e perdas e danos) em que figuram como partes o Município de Mar de Espanha e o Sr. Wilson Ferreira Martins e filhos.

ART. 2º - No presente acordo que será celebrado, o Município de Mar de Espanha ficará com uma área de 2.000m² (Dois mil metros quadrados), área esta que será utilizada para a construção de uma Escola Municipal.

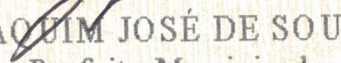
ART. 3º - Fica referendado pela Câmara, após a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, o interesse público presente neste acordo, levando-se em consideração que a área que ficará para o Município é a melhor localizada, mais valorizada, em terreno plano e que atende o projeto arquitetônico de construção.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal com o encargo de construir neste local objeto do acordo firmado, uma Escola Municipal de 1º grau, para atender toda a população de bairro floresta e adjacências.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de Maio de 2.002.


JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 993, SANCIONADA EM 21.05.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 11.05.02 A 05.06.02